

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1684/80 (Proc. DRECAP-1 - 1326/80)
INTERESSADO : COLÉGIO "PADRE MOYE" / CAPITAL
ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade de FÁBIO
SOUZA ROMANELLO
RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE N° 909/81 - CEPG - Aprov. em 10 / 6 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 1501/80, referente à irregularidade de vida escolar do aluno FÁBIO SOUZA ROMANELLO por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 36, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 3ª série do 1º grau do Colégio "Padre Moye" em 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno FÁBIO SOUZA ROMANELLO, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau do Colégio "Padre Moye", em 1979, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 27 de maio de 1981

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves e Roberto reira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente